



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 87 • São Paulo, quinta-feira, 7 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 64.964,  
DE 6 DE MAIO DE 2020

*Declara luto oficial, a vigorar durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, até a presente data, foram confirmadas as mortes de mais de 3.000 pessoas no Estado, em decorrência da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando esse desolador cenário, que traz inegável e intenso sofrimento às famílias das vítimas do Coronavírus, consternando, ainda, toda população do Estado de São Paulo,

### Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial, no Estado de São Paulo, a vigorar durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, em manifestação de profundo pesar pelas vítimas da COVID-19 em território paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2020  
JOÃO DORIA

*Gustavo Diniz Junqueira*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Patrícia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rosseli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Julio Serson*  
Secretário de Relações Internacionais  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2020.

## Atos do Governador

DECRETO(S)

### DECRETO DE 6-5-2020

**Designando**, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, com a redação dada pela Lei 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, os adiante indicados para comporem, como membros, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da aludida Fundação, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria da Educação: Danilo Scalabrini, RG 43.185.739-8, como titular, em complementação ao mandato de Petra Assis Pereira, RG 40.095.850-8;

II – da Sustenidos Organização Social da Cultura: Francisco César Rodrigues, RG 11.570.422-X, e Alessandra Fernandez Alves da Costa, RG 23.434.685-1, respectivamente como titular e suplente, para um mandato de 2 anos;

III - do Instituto Sou da Paz: Carolina de Mattos Ricardo, RG 27.444.676-5, e Felipe Marques Angeli, RG 26.390.000-9, respectivamente como titular e suplente, em complementação, aos mandatos de Ivan Contente Marques, RG 30.124.652-X, e Beatriz Calderari Miranda, RG 7.245.702-8.

## Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução Conjunta SG/SS/SE/SEDS-1, de 6-5-2020

*Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral da Administração, junto às Secretarias da Saúde, da Educação e de Desenvolvimento Social, e das providências correlatas*

O Secretário de Governo, o Secretário da Saúde, o Secretário da Educação e a Secretária de Desenvolvimento Social, com fundamento nos arts. 31, 32 e 33 do Dec. 57.500-2011, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral da Administração, junto às Secretarias da Saúde, da Educação e de Desenvolvimento Social, com a finalidade de acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, bem como a celebração de instrumentos de parceria previstos em lei, em ações voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

§ 1º - As atividades de que trata o "caput" deste artigo abrangem as contratações diretas e aquelas precedidas de licitação.

§ 2º - Os trabalhos correccionais a serem desenvolvidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária consistem em:

1. acompanhar e orientar, de forma preventiva, as unidades das Secretarias nos procedimentos internos voltados à aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

2. auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à pandemia da COVID-19;

3. monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o "caput" deste artigo;

4. instaurar, quando necessário, procedimentos ou processos correccionais nas hipóteses em que for apresentada denúncia acerca das aquisições a que aludem este artigo.

§ 3º - A Corregedoria Setorial Extraordinária exercerá suas atividades também junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual que eventualmente façam aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Extraordinária deverá desenvolver seus trabalhos em articulação com o Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019.

Artigo 3º - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial Extraordinária serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 57.500-2011.

Artigo 4º - A Corregedoria Setorial será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para realização dos trabalhos correccionais;

II - servidores classificados na Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apoio técnico, operacional e administrativo;

III - servidores classificados nas Secretarias a que aludem o artigo 1º desta resolução conjunta, indicados pelos respectivos Chefes de Gabinete, para apoio técnico, operacional e administrativo, quando necessário.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Extraordinária será instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar, Santana, Município de São Paulo, cabendo às Secretarias indicadas no artigo 1º desta resolução conjunta providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos, computadores, insumos de escritório, materiais de consumo e apoio administrativo, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais a serem conduzidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária, bem como orientar a equipe e acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Extraordinária para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, encaminhar ofícios, firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente e supervisionar os demais membros da equipe.

Artigo 7º - A Corregedoria Setorial Extraordinária passará a funcionar nos termos desta resolução conjunta, a partir da data de sua publicação e enquanto perdurarem as aquisições voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como os trabalhos correccionais decorrentes.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

### GERÊNCIA DE REDE

#### Extrato do segundo termo aditivo

ao termo de credenciamento DECAM/IAMSPPE 12/2018  
Processo IAMSPPE 3801/2018.

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Credenciada: Hospital Beneficência Portuguesa  
CNPJ: 45.011.798/0001-05

Objeto: prestação de Serviços de assistência a saúde em regime hospitalar aos usuários do IAMSPPE, celebrado entre o IAMSPPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor

Público Estadual e Hospital Beneficência Portuguesa (CNPJ 45.011.798/0001-05).

Município: Bauru  
Data de assinatura: 01-05-2020.

Valor estimado mensal: R\$ 800.000,00.  
Valor total estimado: R\$ 9.600.000,00.

A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 512901, no Programa de Trabalho 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46. Vigência: 12 meses.

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS  
Extrato de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPPE 52/2017

Processo IAMSPPE 13795/2017.

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Credenciada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - CNPJ: 47.844.287/0001-08

Objeto: prestação de Serviços de assistência a saúde em regime hospitalar aos usuários do IAMSPPE, celebrado entre o IAMSPPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis (CNPJ 47.844.287/0001-08).

Município: Fernandópolis  
Data de assinatura: 16-04-2020.

Valor estimado mensal: R\$ 100.000,00.  
Valor total estimado: R\$ 3.000.000,00.

A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 512901, no Programa de Trabalho 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46. Vigência: 30 (trinta) meses.

06/05/2020 – fko

## Desenvolvimento Regional

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**Termos de Convênio**  
Processo: 459/2020

Convênio: 135/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Bragança Paulista

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana na Rodovia Municipal Aurélio Frias Fernandes.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 7.500.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020  
Processo: 460/2020

Convênio: 136/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Bragança Paulista

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana (implantação da Via Perimetral).

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 7.500.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação Orçamentária do Corrente Exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020  
Processo: 187/2020

Convênio: 137/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Caieiras

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 200.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios

com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020  
Processo: 351/2020

Convênio: 138/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Cubatão

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 253.970,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020  
Processo: 226/2020

CONVÊNIO: 139/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Floreal

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 100.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020  
Processo: 130/2020

Convênio: 140/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Ipiúga

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de recapeamento asfáltico.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 70.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020  
Processo: 115/2020

Convênio: 141/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Itapeperica da Serra

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 250.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020  
Processo: 253/2020

Convênio: 142/2020  
Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Itu

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura – iluminação pública.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 100.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.